



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 071/2018

Gestor do contrato: Ronaldo Martins de Melo

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA** inscrita no CNPJ de nº 17.980.392/0001-03 com sede à Praça José Ribeiro de Assis, CEP 35.536-000 neste ato representado pelo seu Senhor **Antônio Osmar da Silva**, CPF nº 129.099.986-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**

CONTRATADA

3 COMP INFORMATICA LTDA ME, com sede na Rua dos Brandões, nº231, Bairro Centro, Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº09.265.033/0001-38, neste ato representada por sua sócia e representante legal Andreia Aparecida da Cruz Francklim, portadora da Carteira de Identidade nº.MG- 6.657.126, inscrita no CPF sob o nº. 930.301.006-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018, DISPENSA Nº 005/2018** com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NOS MÓDULOS: ATENDIMENTO AO PÚBLICO, REQUERIMENTOS, CONTAS E CONSUMOS** em atendimento a Secretaria Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) de Piracema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$2.995,00 (Dois mil novecentos e noventa e cinco reais) .

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	Serv.	Implantação definitiva do sistema e treinamento in loco	1.000,00	1.000,00
02	03	Mês	Locação com suporte manutenção e atualização dos aplicativos de autoria do proponente, de software no módulos: atendimento ao público, requerimento, contas e consumo	665,00	1.995,00
TOTAL				R\$	2.995,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato é celebrado através do **PROCESSO Nº039/2018 DISPENSA Nº 005/2018**, em atendimento à Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

Publicado em: 28 / 09 / 2018

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/03/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos próprios classificado na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotação: 02.10.20-17.122.0422.2317-3.3.90.39.00 – Ficha: 591

Fonte de Recurso: 1.00

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações da Contratada:

6.1 – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

6.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais do projeto básico e deste contrato;

6.1.2 - Permitir e facilitar a Fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

6.1.3 - Fornecer o software em atendimento aos módulos solicitados;

6.1.4 - Disponibilizar técnicos com expertise para implantação e treinamento dos servidores do software;

6.1.5 - Realizar o treinamento na sede da contratada

6.1.6 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

6.1.7 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio na prestação dos serviços.

6.2 – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

6.2.1 – Efetuar o pagamento na forma deste Contrato;

6.2.2 – Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

6.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente Contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

6.2.4 – Fiscalizar a execução do presente Contrato;

6.2.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO

7.1 - O recebimento dos serviços de implantação e treinamento e o acompanhamento da locação será feito pelo servidor Ronaldo Martins de Melo que conferirá e atestará se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e PROPOSTA apresentada, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1. Os serviços de implantação e treinamento deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias. E os módulos deverão ser disponibilizados para o início dos serviços em até 05 (cinco) dias.

9.2 – A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

9.3 – A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, o serviço em que se verificarem irregularidades.

9.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do serviço no ato da prestação, reservando-se a Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

9.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

9.6 - O pagamento da implantação e treinamento será pago em até 10 (dez) dias úteis do seu término, e o pagamento da locação será realizado mensalmente, em até 10(dez) dias úteis subsequentes a prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.

9.6.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

9.6.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.6.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.6.4 – A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do Contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piracema pelo prazo de **até 2 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

10.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br



11.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 28 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE

3 COMP INFORMATICA LTDA ME

CNPJ nº 09.265.033/0001-38

Repres. Legal: Andreia Aparecida da Cruz Francklim

CPF: 930.301.006-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 764.639.246-53

2)

CPF: 073447706-60